

Código Contributivo - Impactos Na Actividade Dos Profissionais (Toc)

Com a publicação do novo Código Contributivo, designa-se resumida do Contributivos do Sistema Previdencial de Seguranc;a Social, diversas s;as interven;es que alertam para a gravidade do legislado, com uma not;ria falta de equidade dada aos diversos visados. No entanto, e com a excep;do do Observat;rio C;vico dos Contabilistas, n;temos visto ningu;m a chamar ;aten;do para os impactos que se far;o sentir na actividade dos profissionais da contabilidade. Se atendermos a que na legisla;o aprovada ; feita qualquer delimita;o negativa no conceito de "prestador de servi;os", ; imagem de outros ;c;os, facilmente se constatar; que no mesmo ser; includas actividades como os taxistas, restaurantes, mec;nicos, ;not;rios e muitas outras. Ora, a nada ser feito em contr;rio, e por exemplo no caso de um mec;nico de autom;veis, numa simples lavagem de uma viatura, que fica sujeita a estes 5%, calculada na base de ;10,00, como pre;m;dio praticado, vai resultar uma obriga;o de pagamento de ;0,35 (trinta e cinco ;ntimos) para a seguranc;a social e uma enorme carga declarativa, quer para o adquirente, quer para o prestador. Se atendermos ; realidade econ;mica do pais, facilmente se constatar; o elevad;ssimo n;mero de parcelas que passar;o a constituir o total de contribui;es de certos prestadores de servi;os, o que agravar; sobremaneira a gest;o individual dessas contribui;es pela Seguranc;a Social, sendo certo que tal gest;o ; actualmente, f;cil e eficaz. J; hoje em sede de IRS, quer com a reten;o de 10% na lavagem de carros pelos mec;nicos singulares, quer com a reten;o de 20% de IRS aos Not;rios, existe um enorme acrescimo dos custos de controle, quer ao Estado, quer aos sujeitos passivos, bem superiores aos seus benef;cios. Curiosamente, neste caso estamos at; em contra-ciclo, uma vez que o Governo acabou de suprimir as Obrig;es da IES/DA para o regime simplificado. Por outro lado, assistiremos ainda a dois fen;menos, no caso dos mec;nicos de autom;veis: por um lado ; selec;o dos clientes por parte do prestador, escolhendo s;os clientes particulares, propondo a recusa, amavelmente, a entidades pass;veis de lhes fazerem a respectiva reten;o, e, por outro lado, por parte dos adquirentes a recorrer a pessoas colectivas para tais servi;os, necessariamente arrastando para elas, tamb;m, as repara;es que envolvam fornecimento de materiais, com o conseqente desrespeito pelas leis da ; concorr;ncia. Pelo exposto, e a menos que se corrija esta Lei n.º 110/2009, assistiremos no in;cio do ano a uma desnecess;ria transforma;o de sujeitos passivos singulares em sociedades por quotas unipessoais. E, cen;rio ainda pior, assistiremos ainda ao encerramento precoce de muitas actividades, com o conseqente desemprego dos respectivos trabalhadores, porque nem todos estar;o em condi;es de constituir sociedade, nomeadamente milhares de pequen;ssimos empres;rios. N; esquecendo que o acrescimo da quantidade de trabalho a cargo dos profissionais da contabilidade, tornar; esta tarefa impratic;vel. [Ver artigo](#)

Nota: Um dos maiores disparates que resultou dessa fus;o de categorias de IRS foi a obriga;o de se fazer reten;o na fonte quando o prestador do servi;o ; um empres;rio em nome individual. Disparate porqu;? Porque quem cuidou de fazer a equipara;o das duas categorias n; teve duas coisas basilares em aten;o: por um lado, ignorou as profundas diferen;as qualitativas e quantitativas que existem entre a contrata;o da generalidade dos profissionais liberais, como ; exemplo um advogado, e a contrata;o de actividades como um mec;nico de autom;veis, um not;rio ou um canalizador; em segundo lugar, criou uma diferen;o, t; injustific;vel quanto complicativa, entre empres;rios singulares e sociedades. Em consequ;ncia disto, verifica-se que algumas actividades t;m com estas reten;es um trabalho desproporcionado em rela;o ao efeito que delas se pretende obter. E, por outro lado, uma muito significativa parte das pequenas empresas n; cumpre, por um motivo ou por outro, esta obriga;o de reten;o, ou f;-lo de forma incorrecta. ;

Sobre o Autor

Consultor

Auditor Interno

T;cnico Oficial de Contas Bacharel em Contabilidade e Administra;o de Empresas,

Licenciado em Auditoria Financeira e

Mestrando em Auditoria. Web Site: <http://www.vcsc.pt>

Source: <http://www.artigopt.com>